PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 04/01/21
Responsável

LEI 886/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DO RETIRO VELHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do artigo 126, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha – MG, a Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 31.030.713/0001-21, com foro na Comarca de Arinos – MG, sem fins lucrativos, com todos os direitos e prerrogativas constantes em Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 04 de janeiro de 2021.

Jair Montagner.
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DO RETIRO VELHO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1° - A Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho, fundada aos dois do mês de Junho de 2018, é uma entidade, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Chapada Gaúcha Estado de Minas Gerais, situada na Comunidade de Distrito de Retiro Velho Zona Rural, CEP 38689-000 foro Arinos/MG.

Art. 2° - A Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho tem por finalidades.

Parágrafo Único – promover, incentivar, investir em programas nas áreas de assistência social, da saúde, da educação e cultura: proteger a família, a infância, a maternidade, adolescência e a velhice: amparar as crianças e adolescentes carentes; agir de forma a prevenir, habilitar, reabilitar e reintegrar a vida comunitária de pessoas com deficiência; promover a integração das pessoas da comunidade ao mercado de trabalho; garantir os direitos aos beneficiários a assistência social, ser pública e transparente.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fara qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4° - A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5° - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6° - A Associação dos Agricultores Familiares do Distrito de Retir[illegible] é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos [illegible] juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1° - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2° - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3° - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da p[illegible] Assembleia Geral.

§ 5° - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3° deste artigo.

Art. 7° - Haverá as seguintes categorias de associados:

1) Fundadores, são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;

2) Beneméritos, são aqueles que prestam a entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

3) Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da dire[illegible] à Assembleia Geral, não tendo direito a votos e não podendo ser votad[illegible]

4) Contribuintes, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

Art. 8° - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais;

III – gozar das vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;

IV – solicitar esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem o interesse da sociedade.

Art. 9° - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

II – observar as deliberações legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

IV – pagar a contribuição mensal estipulada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – A associação dos Agricultores Familiares do Distrito de Retiro Velho será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 – Compete a Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36°;

VI – aprovar as contas;

VII – aprovar o regime interno.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 13 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral realizar-se á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da DIRETORIA;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 16 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 03 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17 – Compete a Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para ao sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a Assembleia Geral;

Art. 18 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. E extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outros dos membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V –assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

II –prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII- assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, ausências ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29 – A receita da Associação dos Agricultores Familiares do Distrito de Retiro Velho, e necessária à sua manutenção e será constituída por:

I – doações de qualquer natureza, recebidas;

II – produto líquido de promoções de beneficência;

III – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir;

IV – auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;

V – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§ 1° - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30° - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal.

Art. 31° - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto assegurando a todos os associados contribuintes desde que quites com a tesouraria, o direito de votar e ser votado.

Art. 32° - A data das eleições deverá ser marcada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e neste prazo, a assembleia deverá ser convocada através de edital de convocação a ser fixado na sede da associação ou em local de grande concentração de associados, devendo ter ampla divulgação.

Art. 33° - Por ocasião da Assembleia, as chapas deverão ser registradas para concorrer ao pleito. Em caso de inexistência de registro de chapas, poderá ser eleita a nova diretoria por aclamação.

Art. 34° - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIAIS

Art. 35 –Os Recursos financeiros e o patrimônio necessário à manutenção das atividades, poderão ser obtidos através das seguintes arrecadações e contribuições:

I- Pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

II- Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

III- Pelos auxílios e doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública, particular, nacional ou estrangeira;

IV- Receitas provenientes da prestação de serviços;

V- Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;

VI- Termos de parcerias como Convenio e Contratos firmados com o Poder Público e o Setor Privado para Financiamento de projetos na sua área de atuação;

VII- Usufrutos de recebimentos e/ou rendimentos próprios de imóveis a que venha possuir;

VIII- Outras contribuições e doações não especificadas anteriormente.

Art. 36 – No caso de dissolução ou extinção da entidade. O eventual patrimônio remanescente será destinado à outra entidade sem fins lucrativos congêneres com a personalidade jurídica, inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, CNAS, ou entidade Pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – A Associação dos Agricultores Familiares do Distrito de Retiro Velho será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de registro em Cartório.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada na comunidade de Retiro Velho, município de Chapada Gaúcha, em 02 de Junho de 2018.

Daniel Rodrigues Cordeiro

Presidente: Daniel Rodrigues Cordeiro, CPF, 093.035.881-34

Tânia Lopes da Silva

1° Secretária: Tania Lopes da Silva, CPF, 091.167.716-05

Terezinha Lopes da Silva

1° Tesoureiro: Terezinha Lopes da Silva, CPF, 428.349.611-15

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARINOS
PROTOCOLO Nº 8627 REG Nº 449 - LIVRO A 24 - PAG 249
Arinos MG 26 de ... 2018
CÓDIGO 6412-1 650
QUANTIDADE 1
Barbara Cristina Pereira Mor

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS ARINOS-MG RTDPJ

Dr. Gustavo Rodrigues dos Santos
Advogado
OAB/MG 170.522

Cartório de Notas de São Joaquim - Januária - MG
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s) Daniel Rodrigues Cordeiro
Dou fé.
São Joaquim - MG, 15/07/2018
Em testemunho ... da verdade.
Thais Gonçalves Farias
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA CLE 43428

Selo de fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA CLE 43429

Cartório de Notas de São Joaquim - Januária - MG
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s) Tânia ...
São Joaquim - MG
Em testemunho ...
Thais Gonçalves Farias
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA CLF 43427

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Fundação e Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho.

Aos dois do mês junho de 2018 (dois mil e dezoito) as 15h00 (quinze) horas, reuniram-se na quadra poliesportiva do Distrito de Retiro Velho em assembleia extraordinária da comunidade de Retiro Velho, dando início a assembleia, O senhor Daniel Rodrigues Cordeiro, agradeceu a todos pela presença, em seguida ressaltou que o objetivo da Assembleia é para criar a Associação em nossa região e que será de grande importância para todos da comunidade, finalizando suas falas passou a palavra para ao senhor Saul Durães Mindo Junior Presidente da Associação dos Agricultores Familiares de Barra das Lajes, no qual cumprimentou a todos parabenizando os moradores por essa iniciativa, onde explanou que os moradores organizados por meio de uma associação serão de grande importância na comunidade, para facilitar o acesso e as melhorias, pois as reivindicações junto ao poder público serão mais fácil por meio da coletividade, ressaltou também para que serve uma Associação de Agricultores e como formar uma diretoria. Dando prosseguimento o Sr. Saul Durães Mindo Júnior apresentou o Estatuto Social da Associação, onde foi lido artigo por artigo,s endo o mesmo aprovado por unanimidade pela Assembléia, onde ficou bem esclarecido as funções de cada membro que irá compor a diretoria e conselho fiscal. Os moradores fizeram várias perguntas, ambas foram respondidas e esclarecidas pelo senhor Saul Durães Mindo Junior, o mesmo fez uma pausa para os moradores debaterem para a escolha de pessoas presentes para fazer formarem chapa para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, os moradores discutiram e chegaram nas seguintes composições sendo. **Presidente**: Daniel Rodrigues Cordeiro, brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito no CPF sob o número 093.035.881-34 e portador do RG- 302.209 SSP/DF residente no Distrito de Retiro Velho, CEP 38689-600 zona rural de Chapada Gaúcha Minas Gerais; **Vice Presidente**: Pedro Guedes Cordeiro, brasileiro, casado, trabalhador rural inscrito no CPF- 809-641-69[illegible] portador do RG 1.692.139,SSP/DF, residente no Distrito de Retiro Velho, CEP38689-600 zona rural de Chapada Gaúcha Minas Gerais; **Primeira Secretária**: Tania Lopes da Silva, brasileira, casada, trabalhadora rural, inscrita no CPF, 091 167.716-05, e portadora do RG MG 13.235. 077 SSP/MG, residente no Distrito de Retiro Velho, CEP 38.869-600 zona rural de Chapada Gaúcha Minas Gerais, **Segunda Secretaria**: Adelma Barbosa

de Brito, brasileira, casada, trabalhadora rural, inscrita no CPF, 101.018.066-55 e portadora do RG MG-16.916.190 SSP/MG, residente no Distrito de Retiro Velho CEP 38689-600 zona rural de Chapada Gaúcha-MG. **Primeira Tesoureira:** Terezinha Lopes da Silva, brasileira, casada, trabalhadora rural, inscrita no CPF 428.349.611-15 e portadora do RG 1.054.550 SSP/DF residente no Distrito de Retiro Velho CEP 38689-600 zona rural de Chapada Gaúcha-MG, **Segunda Tesoureira**: Italariaje Ferreira Cordeiro, brasileira, casada, trabalhadora rural, inscrita no CPF 240.051.181-00 e portadora do RG 615.167SSP/DF, residente no Distrito de Retiro Velho, CEP 38689-600 zona rural de Chapada Gaúcha-MG. Conselho Fiscal Efetivo: **1- Maria José Barbosa dos Santos**, brasileira, casada, trabalhadora rural, inscrita no CPF 077.628.786-96 e portadora do RG 12.968.882- SSP/MG, residente no Distrito de Retiro Velho, CEP 38 689-600, zona rural de Chapada Gaúcha-MG; **2- Ermito Saraiva Cordeiro**, Brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito no CPF 431.024.846-20 e portador do RG 11.769.275 SSP/MG, residente no Distrito de Retiro Velho CEP 38689-600, zona rural de Chapada Gaúcha-MG; **3- Milton Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito no CPF 482.971.512-15 e portador do RG 1.15[illegible] residente no Distrito Retiro Velho, CEP 38689-600, zona rural de [illegible] Gaúcha-MG, Conselho Fiscal Suplente; **1- Analvino Chaves Pereira**, brasileiro, casado, trabalhador rural, CPF 639.782.616-34 e portador do RG 3.426.334 SSP/DF, residente no Distrito de Retiro Velho CEP 38689-600, zona rural de Chapada Gaúcha-MG; **2- Natalino Lopes de Oliveira**, brasileiro, casado, trabalhador rural inscrito no CPF 634.597.573-16 e portador do RG- 1.535.072 SSP/DF, residente no Distrito Retiro Velho, CEP 38689-600, zona rural de Chapada Gaúcha-MG; **3- Noel Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, trabalhador rural inscrito no CPF 443.657.991-34 e portador do RG 1.093.749 SSP/DF, residente no Distrito Retiro Velho, CEP 38689-600, zona rural de Chapada Gaúcha-MG. Após concluirem a composição da chapa os mesmos foram aprovados por unanimidade e eleitos por aclamação, em seguida os membros foram empossados para um mandado de 04 anos, tendo início em dois do mês de Junho de 2018(dois mil e [illegible] e término em dois do mês de Junho de dois mil e vinte e dois. E não [illegible] mais nada a tratar o presidente eleito declarou encerrada Assembleia e eu **Tania Lopes da Silva**, Primeira Secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será por mim assinada e pelos demais presentes. Chapada Gaúcha 02 de Junho de 2018.

1 Daniel Rodrigues Cardoso
- Pedro Guedes Cardoso
Tania Lopes da Silva
Jucinha Lopes da Silva
Italassiaga Ferreira Cardoso
Adelma Barbosa de Brito
Maria José Barbosa dos Santos
Hermis Saraiva Cardoso
Adalcino Lopes de Oliveira
Anabelino Chaves Ferreira
Milton Pereira dos Santos
Noel Pereira dos Santos
Aurelicio Lopes dos Santos
Maria Aparecida Gonçalves dos Santos
João Alves de Oliveira
Maria Sirlene Ferreira Santos
Fernanda Batista de Oliveira
Juliana Pereira dos Santos
Maria dos Anjos Ferreira dos Santos
Catarina Pereira Lopes
Pedro Ferreira dos Santos
Reijane da Conceição Lima
Aldenita Chaves Cardoso
Dalva Guedes Saraiva
Anezia Cardoso dos Santos
Lira de Andrade Nunes

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARINOS
Titular: Luciane Pimentel Nunes Galvão
Av. Feliz Fernandes Veladares, 536 - Centro - Arinos/MG - CEP: 38.580-000 - Tel: (38) 3835-1157 - registrodearinos@yahoo.com.br
PROTOCOLO Nº 8628 REG Nº 449 - LIVRO A 24 - PAG 259
Arinos, MG 26 de julho de 2018
CÓDIGO 6101-0-6601-9-8101-8 Total
QUANTIDADE 1 1 5 7
Barbara Cristina Pereira Mota - Escrevente
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.030.713/0001-21 MATRIZ		26/07/20[illegible]

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DO RETIRO VELHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COM DISTRITO DE RETIRO VELHO	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.689-000	ZONA RURAL	CHAPADA GAUCHA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LIDER@VIASAT.WS	(38) 3634-1286

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO
ATIVA	26/07[illegible]

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/07/2018** às **13:06:23** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/07/2018

CÂMARA MUNICIPAL CHAPADA GAÚCHA-MG

CNPJ 01.637.481/0001-03

Ofício Nº 059/2020 – CMCG

Chapada Gaúcha - MG,22 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência
Jair Montagner
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG

Assunto: **Encaminhamento**

Com cordiais cumprimento venho através deste encaminhar a Vossa Excelência:

Cópias dos Projetos de Lei Aprovados.

Projeto de Lei Nº029/2020 – COM EMENDAS "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".

Projeto de Lei Nº038/2020 "Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Agricultores Familiares do Distrito Retiro Velho".

Projeto de Lei Nº039/2020 "Dispõe Sobre a Denominação do Estádio de Futebol do Distrito de Serra das Araras".

Projeto de Lei Nº040/2020 "Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Câmara Municipal".

Projeto de Lei Nº041/2020 "Dá Denominação a Rua que Menciona".

Aprovado em Sessão Ordinária nesta casa Legislativa no dia 22/12/2020.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo – me com reiterados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Recebi em 29 - 12 - 2020

Dorival Francisco Marques
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG